

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO

PROJETO DE LEI Nº. 94 / 2017.

“Declara de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI, CNPJ nº: 12.202.025/0001-57, com sede e foro na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Avenida Rauta, 1025, Bairro Justiça, CEP: 29230-000, entidade de direito privado, sem fins econômicos, que congrega as categorias e entidades de turismo da Região Turística da Costa e da Imigração, com a finalidade promover o desenvolvimento turístico, exercendo gestão estratégica e compartilhada através de programas, projetos e ações de interesse comum aos municípios que a compõem: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul e de suas relações com outras regiões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos.

Anchieta/ES, 26 de setembro de 2017.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Vereador

Câmara Municipal de Anchieta/ES - 09-09-2017 - 15:55 - 00330-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa a declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI.

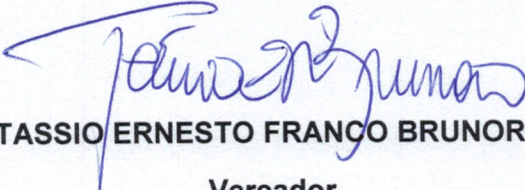
A entidade tem como finalidade promover o desenvolvimento turístico, exercendo gestão estratégica e compartilhada através de programas, projetos e ações de interesse comum aos municípios que a compõem: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul e de suas relações com outras regiões.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo receberá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Atenciosamente,

Anchieta/ES, 26 de setembro de 2017.


TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Vereador

ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO, denominada ADETURCI, fundada em 20 de Março de 2009, com sede e foro na cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Avenida Rauta, 1025, Bairro Justiça, CEP: 29230-000 é uma entidade sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados com prazo de duração indeterminado, que congrega as categorias e entidades de turismo da Região Turística da Costa e da Imigração.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - A ADETURCI tem como finalidade promover o desenvolvimento do Turismo na Região Turística da Costa e da Imigração, exercendo gestão estratégica e compartilhada através de programas, projetos e ações de interesse comum aos municípios que a compõem Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul e de suas relações com outras regiões.

Art. 3º - A ADETURCI tem como objetivos específicos:

- Propor políticas e diretrizes para o turismo integrado na Região Turística da Costa e da Imigração;
- Planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do turismo integrado na Região Turística da Costa e da Imigração;
- Promover a imagem e a divulgação e fomentar a comercialização dos produtos turísticos da Região Turística da Costa e da Imigração;
- Promover, articular e apoiar iniciativas de gestão compartilhada, formação de parcerias, alianças e celebrar convênios, que visem o desenvolvimento do turismo integrado na Região Turística da Costa e da Imigração;
- Atuar visando à implementação da infra-estrutura turística básica, de equipamentos e de serviços turísticos da Região Turística da Costa e da Imigração;
- Promover parcerias para a capacitação e qualificação de pessoas para atuarem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional, propiciando a inclusão social;
- Conceber, promover, realizar pesquisas e projetos especializados ou específicos, necessários ao desenvolvimento de produtos turísticos que visem o crescimento do turismo integrado da Região Turística da Costa e da Imigração;
- Promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo em âmbito nacional e internacional junto a Instituições promotoras e viabilizadoras do desenvolvimento do turismo;

- Identificar fontes e captar recursos privados, públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais para o desenvolvimento do turismo integrado da Região Turística da Costa e da Imigração;
- Sensibilizar e orientar para os padrões de arquitetura típica da região, visando manter as características da cultura local; Promover ações mobilizadoras sustentáveis de preservação e conservação do patrimônio natural, cultural e ambiental da região;
- Criar uma interlocução regional para a operacionalização do Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil, coordenando todo o processo da regionalização do turismo na Região Turística da Costa e da Imigração, descentralizando as ações de coordenação do processo, deslocando-as do Estado para a região;
- Organizar, envolver e conciliar a representatividade dos poderes público, privado, do terceiro setor, da sociedade civil organizada e dos municípios componentes da Região Turística da Costa e da Imigração.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - Constitui-se na estrutura organizacional da ADETURCI: Assembléia Geral; Conselho Administrativo, Secretaria executiva; Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é composta por todos os seus associados, representantes do poder público municipal, empresários do turismo e da sociedade civil organizada, formalmente constituída que representem o setor do turismo na região, bem como as que contribuem para o fortalecimento do mesmo, sendo 6 (seis) representantes de cada município perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) membros divididos em 24 (vinte e quatro) titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes assim representados: Sociedade Civil Organizada, 02 por município, totalizando 16 membros; Poder Publico 02 por município, totalizando 16 membros: Iniciativa Privada 02 por município, totalizando 16 membros: Agências, Operadoras, Redes, Gastronomia, Capacitação, Qualificação Empresarial, Qualificação Pessoal, Comunicação, Mídia, Captação e Promoção, Evento, Hospedagem, Lazer e Entretenimento, Patronal, Transportes, Segmentos Turísticos.

§ 1º - Participam da Assembleia Geral, titulares, suplentes nomeados e membros da secretaria executiva, sendo que apenas os titulares terão direito a voto;

§ 2º - Outras entidades poderão ser admitidas na ADETURCI desde que tenham sido previamente aprovadas pela Assembleia.

§ 3º - Deverá estar garantida a representação dos segmentos da iniciativa privada por Município integrante da Região.

§ 4º - Farão parte da ADETURCI somente os municípios que estiverem em dia com suas contribuições financeiras, definidas em Assembleia Geral e normatizadas por meio de Ato publicado pelo Conselho Administrativo.

Art. 6º - À Assembléia Geral, órgão de deliberação máxima e orientação superior, compete:

- Fixar as políticas e as diretrizes da ADETURCI, visando o cumprimento de sua finalidade, o alcance de seus objetivos e a realização de suas atividades;
- Aprovar o plano de trabalho da ADETURCI;
- Deliberar sobre as alterações estatutárias;
- Eleger os membros do Conselho Administrativo;
- Aprovar o Regimento Interno;
- Aprovar os nomes da Secretaria Executiva;
- Deliberar sobre a indicação, eleição ou escolha dos membros do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre o programa anual de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- Aprovar o relatório anual de atividades e prestação de contas do exercício findo apresentado pelo Conselho Administrativo, após a análise e parecer do Conselho Fiscal;
- Excluir membros do Conselho Administrativo;
- Vender, alienar ou onerar os bens da ADETURCI;
- Extinguir a ADETURCI;
- Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- Aprovar a remuneração do corpo técnico da Secretaria Executiva;
- Aprovar a criação de Comissões Temáticas e/ou contratação de Grupos de Trabalho para elaborar e/ou executar estudos, projetos, convênios, pareceres técnicos e outros trabalhos propostos na Assembleia pelo Conselho Administrativo ou por colaborador integrante da Assembleia Geral.

Art. 7º - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções quando não contrárias às leis vigentes no país e a este Estatuto, instalando-se em primeira convocação com maioria simples em relação ao total de Membros, obedecendo ao Art. 5º.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao número de associados que assinarem o livro de presença.

§ 2º - A exclusão de membros, modificação da composição da Assembleia, mudança deste estatuto, venda ou alienação de bens poderão ocorrer com aprovação de maioria simples de seus membros.

§ 3º - A extinção da ADETURCI poderá ocorrer com aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 8º - A Assembléia Geral, o órgão máximo da ADETURCI, exercerá suas atribuições através de decisões tomadas em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias serão realizadas trimestralmente por convocação do Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário;

§ 3º - As convocações das Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral serão feitas mediante convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

§ 4º - As convocações das Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral serão feitas mediante convocação, com antecedência mínima de 1 (um) dia da sua realização.

§ 5º - As Reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

Art. 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas, de acordo com as competências citadas no Art. 6º pelos membros presentes, conforme disposto no Art. 7º.

Art. 10º - Os critérios de admissão e exclusão de membros da Assembleia Geral estarão previstos no Regimento Interno.

Seção II Do Conselho Administrativo.

Art.11º - Ao Conselho Administrativo, compete a execução, o acompanhamento e o controle das atividades da ADETURCI.

Art.12º - O Conselho Administrativo será composto por 16 (dezesesseis) membros da assembleia, sendo 02 (dois) representantes de cada município que compõem a Região da Costa e da Imigração.

§ 1º - Cada município indicará dentro dos membros integrantes da Assembleia Geral os seus 02 (dois) representantes para compor o Conselho Administrativo, sendo 01 (um) do poder público e 01 (um) da iniciativa privada ou sociedade civil.

§ 2º - Dos 16 (dezesesseis) membros do Conselho Administrativo, 06 (seis) serão eleitos pela Assembleia Geral para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro,

Seção III Das competências do Presidente.

Art. 13º - O Presidente será eleito, pela Assembleia Geral para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art.14º - Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

- Administrar e representar judicialmente, extrajudicialmente e passivamente a ADETURCI, bem como executar, dirigir, gerenciar, operacionalizar, regimentar as ações administrativas, técnicas, patrimoniais, bancárias e demais atos legais decorrentes das atividades inerentes ao funcionamento da ADETURCI.
- Realizar movimentações bancárias em instituições financeiras públicas e privadas em conjunto com o Secretário Executivo;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- Elaborar o Regimento Interno no máximo em 90 (noventa) dias após a criação da ADETURCI e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- Assinar juntamente com os demais membros do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, quando convocada, que se fizerem presentes, as atas das reuniões, e dar curso às resoluções, atos ou instruções normativas que orientem as decisões da ADETURCI;
- Definir a pauta dos assuntos em reunião;

- Representar a agência em suas relações com terceiros;
- Convidar para as reuniões da Agência, representantes de Instituições Públicas e Privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
- Decidir sobre questões de ordem;
- Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente pelos membros da Assembleia Geral;
- Propor a criação de Comissões Temáticas, caso julgue necessário;
- Nomear, através de RESOLUÇÃO e dar posse aos membros das Comissões Temáticas constituídas na forma deste estatuto;
- Solicitar aos membros do Conselho Administrativo pareceres ou relatórios sobre assuntos de interesse, quando julgar necessário;
- Promover diligências necessárias ao cumprimento das determinações da Agência;
- Apresentar relatório anual aos seus membros sobre as atividades da Agência;
- Contratar e demitir o corpo técnico da Secretaria Executiva da ADETURCI mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

Seção IV **Da Secretaria Executiva.**

Art. 15º - A Secretaria Executiva será composta por 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) ou mais estagiários.

Art. 16º - Compete ao Secretário Executivo:

- Administrar e representar a ADETURCI, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, bem como, executar, dirigir, gerenciar, operacionalizar, regimentar as ações administrativas, técnicas, patrimoniais, bancárias e demais atos legais decorrentes das atividades inerentes ao funcionamento da ADETURCI;
- Coordenar a elaboração do plano estratégico e implementá-lo;
- Elaborar e controlar o plano orçamentário, realizar prestação de contas e enviá-la ao Presidente do Conselho Administrativo para aprovação na Assembléia;
- Gerenciar a equipe da Secretaria Executiva;
- Realizar movimentações bancárias em Instituições Financeiras Públicas e Privadas em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo;
- Convocar, em comum acordo com o Presidente do Conselho Administrativo as reuniões da Assembleia Geral;
- Manter os arquivos de documentos contábeis e fiscais e atas de reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo, bem como divulgá-las a todos os participantes certificando-se do recebimento das mesmas;
- Qualquer membro que exercer a função de Secretário Executivo perde o direito a voto na Assembléia e no Conselho Administrativo durante o exercício da função;
- O Secretário Executivo se reportará ao Presidente do Conselho Administrativo.

Seção V **Do Conselho Fiscal.**

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) mandato, sendo cada membro de municípios diferentes.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a gestão da origem e aplicação dos recursos da ADETURCI em conformidade com o plano de ação, atividades e objetivos da mesma;
- Emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anual da ADETURCI;
- Propor e recomendar ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral melhorias que julgarem necessárias para a gestão correta dos recursos da ADETURCI ;
- Reunir-se ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente por auto-convocação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º - Constituem Patrimônio da ADETURCI:

- Móveis e imóveis legalmente transferidos pelos Membros Fundadores, Institucionais, Patrocinadores e Beneméritos;
- Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoas físicas e jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
- Outras imobilizações de qualquer natureza para viabilização de seus objetivos.

Art. 20º - Constituem recursos financeiros:

- As contribuições dos colaboradores Institucionais e Patrocinadores;
- Recursos orçamentários oriundos dos municípios que compõem a ADETURCI;
- Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos;
- Recursos oriundos de doações ou auxílios de qualquer origem;
- Rendas decorrentes de vendas de bens autorizados pela Assembleia Geral;
- Receitas financeiras diversas que contribuam e viabilizem os objetivos da ADETURCI.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 21º - Os cargos eletivos de membros do Conselho Administrativo, seu Presidente e Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e Conselheiros Fiscais são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos na ADETURCI.

Art. 22º – A convocação das Assembleias Gerais para fins de Eleição deverá ser feita por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial, por via postal Aviso de Recebimento - AR e/ ou via eletrônica, com antecedência mínima de 10 dias da data de sua realização.

Art. 23º – As Assembléias Gerais instalar-se-ão e funcionarão em: primeira convocação com 50% mais um dos associados em dia com suas atribuições sociais; segunda e última convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 24º – Os associados presentes escolherão o Presidente da Assembleia de Eleição não podendo este ser o Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 25º – O Presidente da Assembleia convocará o secretário da Assembleia Geral.

Art. 26º – Compete ao Presidente da Assembléia apresentar as chapas, iniciar processo eletivo em votação na modalidade aberta ou secreta, ou por outro meio ou ato de aclamação unânime se durante a Assembleia assim o deliberar e aprovar.

Art. 27º – Pode votar o membro titular, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, desde que atenda ao seguinte pré-requisito: esteja em dia com suas atribuições sociais.

Art. 28º – As propostas de candidaturas deverão ser inscritas com chapa completa, com seus nomes e respectivos cargos, em duas vias, protocoladas juntas à Secretaria da ADETURCI com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da Assembleia Geral de Eleição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - O exercício financeiro da ADETURCI coincidirá com o ano civil;

Art. 30º - Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo não serão remunerados;

Art. 31º - A ADETURCI poderá ter quadro próprio de Pessoal mediante formatação aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 32º - Os membros da Assembléia Geral, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da ADETURCI, em decorrência de ato irregular de gestão, nem os seus membros respondem subsidiariamente ou supletivamente por seus atos.

Art. 33º - A extinção da ADETURCI somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil e mediante deliberação da Assembléia Geral, caso em que seu patrimônio reverterá integralmente em favor de Instituições congêneres da Região Turística da Costa e da Imigração.

Art. 34º - O Regimento Interno será elaborado em no máximo 90 (noventa) dias após a criação da ADETURCI.

Art. 35º - Para dirimir quaisquer dúvidas elege-se a Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outra Comarca, por mais privilegiada que seja.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.202.025/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2010
NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO DA COSTA E DA IMIGRACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADETURCI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV RAUTA	NÚMERO 1025	COMPLEMENTO	
CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO JUSTICA	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3536-1118 / (28) 3536-2029		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/09/2017** às **10:37:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)